



PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba

Rua Manaus, 789 – Saudade – (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.445-278
CNPJ: 04.124.168/0001-60

ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJAN Nº

0010/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de novembro de 2022, às 14:30 horas, nesta cidade de Janaúba, Minas Gerais, reuniu-se na sede do PREVIJAN, o Conselho Deliberativo deste Instituto, estando presentes seus membros, Sr. Benenilton da Silva Santos, Sr. Isacleu Caires Martins, Sr. Dian Lucas Rodrigues Machado, Sra. Dinalva Rosa Pereira, e a conselheira Jaqueline Martins de Oliveira. Juntamente aos membros supracitados, participou da reunião o Sr. Edvaldo José da Silva (Diretor Presidente) Sra. Maria Betânia de Jesus Menezes (Assessora Jurídica) Sr. Edilson Batista dos Santos (Diretor Financeiro) e a Diretora de Benefícios Iara Soares Dias. Dando início à reunião, a Diretora de Benefícios e Assessoria Jurídica informaram aos presentes acerca da tramitação do processo administrativo 03/2022, que versa sobre a apuração de irregularidade de acumulação de cargos públicos, noticiada pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo objeto de discussão em reuniões anteriores. Arguiram aos conselheiros presentes se todos receberam pelo endereço eletrônico a cópia do processo administrativo enviado pelo PREVIJAN, e, sobretudo, se verificaram as disposições da peça de defesa da servidora juntado aos autos do respectivo processo. Todos os presentes corroboram que fizeram a leitura das disposições da defesa. Dai em diante iniciou-se entre os presentes a discussão sobre o entendimento das alegações da servidora em fazer jus as duas aposentadorias deferidas pelo PREVIJAN e pelo Estado de Minas Gerais. Nesse ponto, cumpre esclarecer que trouxe a peça de defesa que a servidora em questão submeteu-se a apuração de processo administrativo junto ao Estado de Minas Gerais, onde o ente Federativo estadual alegava a acumulação ilícita de cargos públicos, ou seja, o cargo de auxiliar de biblioteca junto ao município de Janaúba e o cargo de professora exercido junto ao estado de Minas Gerais, entendendo administrativamente pela ilegalidade da



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Manaus, 789 – Saudade – (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.445-278
CNPJ: 04.124.168/0001-60

acumulação. Na ocasião a celeuma foi levada ao judiciário pela servidora em que o processo judicial, distribuído na comarca de Montes Claros, recebeu o nº 0187928.68.2013.8.13.0433. Na demanda em espécie a servidora buscou em juízo a nulidade da decisão do processo administrativo tramitado na CAF/SEPLG-BH, alegando a licitude do exercícios dos cargos, sobretudo, juntou aos autos declaração do próprio ente federativo municipal afirmando que o cargo de auxiliar de biblioteca tem funções compatíveis com um cargo técnico, bem como, juntou diversos certificados de cursos de capacitação que a servidora participou. Com base nas informações fornecidas pelo Município de Janaúba e os documentos juntados pela servidora, a ação restou-se julgada procedente, com chancela da Justiça de 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais- TJMG, que entendeu pela licitude da acumulação dos cargos de professora e auxiliar de biblioteca exercidos pela servidora, dispondo no acórdão “ Assim, neste ponto, tenho por correta a sentença que julgou procedente a pretensão da autora e que permitirá, no futuro, aposentar-se no cargo exercido perante o Município em acúmulo com outra aposentadoria a ser alcançada pelo exercício do cargo de professor”. Que referido processo resta-se transitado em julgado. Desta feita, em atendimento às disposições da Instrução Normativa 01-2005 do PREVIJAN, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo no âmbito do Instituto, desde a abertura do presente processo que todas as informações foram expostas nas reuniões do Conselho Deliberativo, órgão incumbido juntamente com a Diretoria Executiva de julgar processos administrativos instaurados, termos do artigo 12, que prescreve” Compete a Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo a análise e julgamento dos processos no âmbito da PREVIJAN”. Sendo assim, pelos presentes (conselheiros e Diretoria Executiva), coletivamente, fazendo uso de suas atribuições, a teor do artigo supra, por unanimidade, decidiram pela finalização do processo administrativo 03-2022, entendendo pela regularidade da acumulação dos cargos públicos e consequentemente da acumulação dos proventos de aposentadoria da servidora, acompanhando a decisão do processo judicial 0187928.68.2013.8.13.0433, que fez



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Manaus, 789 – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

coisa julgada, não cabendo qualquer discussão. Por fim, solicitam seja posto a termo a decisão dos presentes para que seja juntado ao mencionado processo administrativo comunicando ao Tribunal de Contas com cópia do julgado. Nada mais havendo, segue ata assinada por todos os presentes.

Benediton da Silva Santos
Presidente C. Deliberativo

Edvaldo José da Silva
Diretor Presidente

Maria Betânia de Jesus Menezes
Assessoria Jurídica (PREVIJAN)

Dian Lucas Rodrigues Machado
Membro Titular

Jaqueline Martins de Oliveira
Membro Titular

Iara Soares Dias
Diretora de Benefícios

Edilson Batista dos Santos
Diretor Financeiro

Dinalva Rosa Pereira
Membro Titular

Isacieu Caires Martins
Membro Titular